



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO N.º 006/2018.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **CSM Consultoria e Seguridade Municipal Sociedade Simples - EPP**, sediada em Porto Alegre, na Rua Gutemberg, 151 Sala 701, Petrópolis, CEP: 91.310-010 inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.620/0001-32, representada por seus sócios FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO, atuário, portador da cédula de identidade nº 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660/20, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, relativa ao exercício 2018**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA/2018, no Ministério da Previdência Social - MPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão, de até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** — O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2075 – Regime Próprio de Previdência – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (73)**.

**PARAGRAFO ÚNICO** — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA** — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA NONA** — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** — Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** — A servidora Adriana Rossdeutscher, realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** — Fica eleito o Foro de Agudo (RS), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 02 de janeiro de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**  
**Artur Arnildo Ludwig - Prefeito**

---

**CONTRATADA**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

---